



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 192/PROJUR

CONTRATO Nº 0212/2021.

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: Aditivo de valor do contrato nº 0212/2021, que tem por objeto a contratação de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, vinculados ou não ao SUS, da rede pública, filantrópica e privada, sem fins lucrativos, para prestar atendimento aos usuários do sistema único de saúde com plantões e carga horária de profissionais.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ADITIVO CONTRATUAL. ART. 65, §1º
DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO
PROCEDIMENTO.**

I – Do Relatório:

Cuida-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, para análise e posterior confecção de parecer jurídico e opinativo sobre a possibilidade e legalidade na formalização de termo aditivo de valor do contrato administrativo nº 0212/2021, importando o percentual de 25% de aditivo em relação ao contrato original.

Os autos foram instruídos com a devida solicitação, justificativa/parecer técnico, a fundamentar o pedido de aditamento acima do percentual de 25% sobre o valor do contrato, previsto na legislação atinente a matéria.

Em resumo, esclareceu o setor técnico que o valor contratual estimado no bloco 03 (quadro de médicos plantonistas de 12 horas e médico plantonista de 24h) não será suficiente para manter esses serviços até o final da vigência contratual, tendo por tanto que ser aditivado.

É o relatório. Passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – Dos Fundamentos Jurídicos:

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual.

Os arts. 60, caput, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estabelecem requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos, com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade, abrangendo, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (...)”

“Art. 61 ... Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Se a formalização do contrato principal deve se submeter a tais requisitos, qualquer alteração (art. 65) em suas cláusulas ou prorrogação de prazos (art. 57) deverá obedecer às mesmas formalidades.

No que diz respeito a questão do valor, quando há acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto (art. 65, I, “b”), por exemplo, estaremos diante de uma situação de alteração de cláusula contratual, visto que a quantidade do objeto será alterada. Nesse caso, a lei exige a formalização de TERMO ADITIVO e o atendimento aos mesmos requisitos fixados para o contrato originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No presente caso, o fundamento do aditamento contratual está previsto no artigo 65 da Lei de Licitações, e no parágrafo primeiro, que delimita o limite para os acréscimos em até 25%:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaque no original).

O valor a ser considerado na incidência do percentual previsto na lei, é o valor total inicial do contrato, devidamente atualizado, nesse sentido já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.” (STJ. REsp. n. 666.878/RJ, rel. min. Denise Arruda, Primeira Turma, Julgado em 12/06/2007, DJ de 29/06/2007)”.

Assim, dessume-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato, como se pode observar no caso em tela.

Quanto à formalidade deste procedimento administrativo em destaque, verifica-se que até o presente momento, o mesmo encontra-se em total consonância com os preceitos legais que a legislação pátria exige.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, verifica-se que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna do processo, com fulcro no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Por isso, está procuradoria **OPINA PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO** referido para que seja concedido o aditivo do valor do contrato administrativo nº 0212/2021.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 05 de outubro de 2021.

Pedro Almeida de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
OAB/PA Nº 31.576-A OAB/DF 41539

Jhonathan Pablo de Souza Oliveira

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 09, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
OAB/PA Nº 19.289